



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 414

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 414

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO

Atos Oficiais

Leis

Unidade Executora: 01-Administração, Finanças e Dependências

Funcional: 04.122.0012.1008-Ampliação e Renovação da Frota Municipal

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro Ficha: 006

Artigo 3º-Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria – Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.467, de 18 de outubro de 2018 – PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2018 a 2021, e anexos V e VI, da Lei 3.642, de 30 de setembro de 2020 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2021.

Artigo 4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 22 de abril de 2021.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 3.704, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE ATÉ R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração e Finanças, um Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no valor total de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente a “Aquisição de um Ventilador Pulmonar e Materiais de Consumo” para o “Tratamento e Combate do Covid19 que será disponibilizado para a Santa Casa de Cardoso (IRMANDADE DA SANTA CASA LEONOR MENDES DE BARROS DE CARDOSOS)”, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01-Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 07-Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Executora: 01-Secretaria e Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.301.0027.2045-Atividades da Atenção Básica

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro. Ficha 175.

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), Fonte de Recursos 01-Tesouro. Ficha 165

Total.....R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Artigo 2º-A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º será através do artigo 43º, inciso III-Anulação de Dotação, da Lei Federal nº 4.320/64, regulamentado por decreto do Poder Executivo, a saber:

Órgão: 01-Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02-Secretaria Mun. Adm. Finanças

LEI Nº 3.705, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DAS FÉRIAS NÃO GOZADAS OU ACUMULADAS, BEM COMO DE SEU ACRÉSCIMO CONSTITUCIONAL, EM PECÚNIA E SOBRE PAGAMENTO DE 1/3 DA FÉRIAS REGULAMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Cardoso a pagar, em pecúnia, a requerimento do interessado, as férias regulamentares acumuladas ou não gozadas pelos seus servidores, incluído o acréscimo constitucional de 1/3 (um terço), quando indeferidas por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sexta-feira, 23 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 414

Página 3 de 3

necessidade de serviço.

§ 1º - O pagamento das férias em pecúnia deverá se dar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento de conversão do indeferimento em pecúnia.

§ 2º - O servidor exonerado fará jus ao pagamento de férias proporcional ao período aquisitivo, acrescida de 1/3, conforme determina a Constituição Federal, bem como fará jus ao pagamento de décimo terceiro salário proporcional.

§ 3º - Para cálculo dos valores relativos a períodos incompletos de férias, considerar-se-ão tantos duodécimos quantos forem os meses de efetivo exercício, desprezando-se as frações inferiores a 10 (dez) dias.

§ 4º - As férias acumuladas e não indenizadas, quando superiores a duas, existentes na data da rescisão contratual, por qualquer motivo, a exceção de justa causa, serão indenizadas em dobro.

Art. 2º - O servidor, a seu critério, poderá requerer a conversão de 1/3 (um terço) do período de férias regulamentares em pecúnia, após 12 (doze) meses de efetivo exercício.

Parágrafo Único - Não farão jus à conversão mencionada no "caput" deste artigo, os servidores que tiverem mais de 06 (seis) faltas injustificadas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.296, de 16 de outubro de 2003.

Cardoso/SP, 22 de abril de 2021.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças